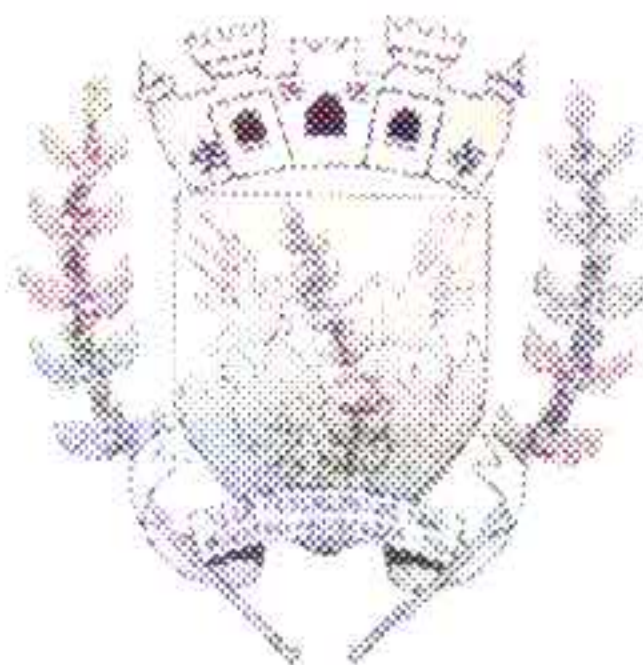




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

OFICIO Nº 245/GAB/CMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 28 de novembro de 2025.

Senhores Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: Projeto de Resolução – ENCAMINHA

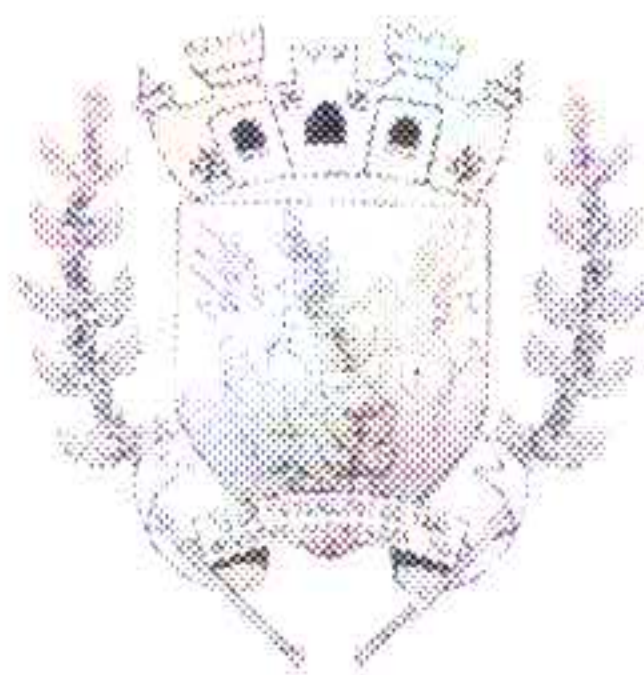
Senhores, vereadores e Vereadoras

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Resolução que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO NATALINO NO ANO DE 2025, AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE MINISTRO ANDREAZZA (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Certos da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Resolução, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência e contando com a sua devida aprovação, desde já reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Ministro Andreazza/RO., 28 de novembro de 2.025.

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/CMMA/2025.

Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Resolução que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE ABONO NATALINO NO ANO DE 2.025, AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE MINISTRO ANDREAZZA (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido benefício está relacionado à valorização dos nossos servidores, por meio de uma política instituída como uma das metas de nossa Gestão, independentemente da espécie de vinculação do Servidor com esta Casa de Leis.

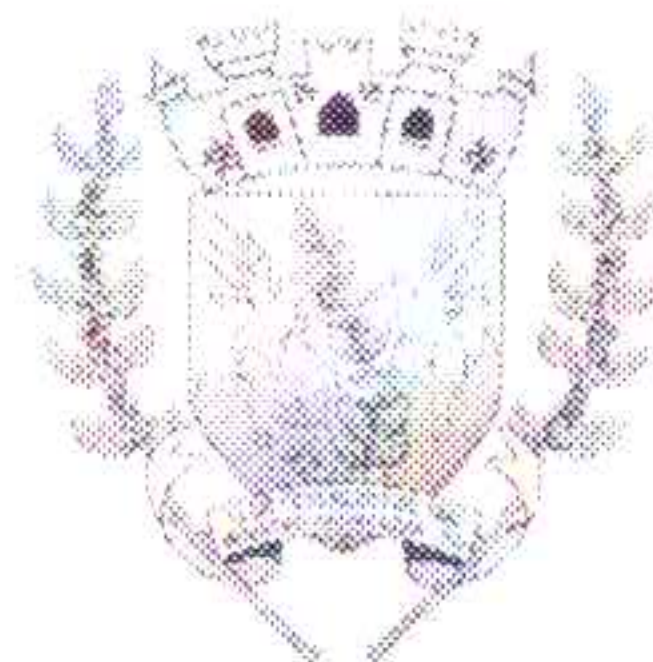
As medidas adotadas nesta Gestão/2.025, com resultados poositivos, nos permitem efetuar o pagamento do presente abono, como forma de reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido pelos servidores deste Poder Legistivo Municipal.

Ressalto que a despesa será atendida pelas dotações próprias do Orçamento desta Câmara Municipal para o exercício 2.025, e não haverá alteração significativa no valor da folha de pagamento, permanecendo dentro dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LCnº 101/2000.

Considerando que a presente proposição é de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa de Leis, é possível a imediata aprovação com dispensa de parecer, o que desde já, se requer, nos termos do **artigo 115, § 3º, do Regimento Interno**.¹

¹ **Art. 115** – Quando a proposição consistir em Projeto de lei, de decreto legislativo, **de resolução** ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias.

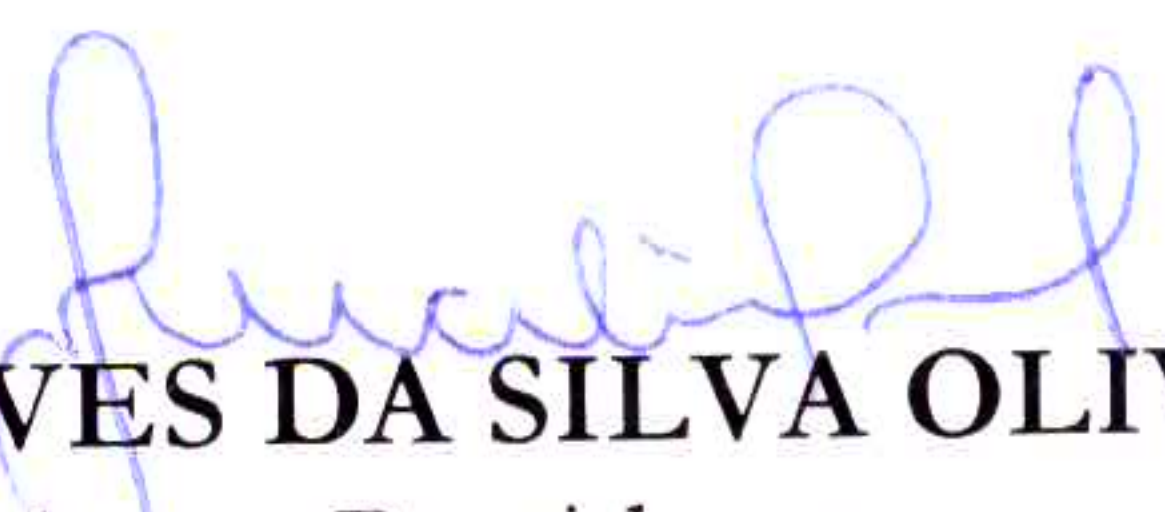
§ 3º- Os projetos originários elaborados pela mesa ou por comissão permanente ou especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Certos de ser honrados com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do presente Projeto de Resolução, antecipamos nossos mais sinceros votos de agradecimentos, subscrevendo-nos com especial estima e distinta consideração.


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora - Presidente


SADRAK DE OLIVEIRA
Vereador - Vice-Presidente


JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
Vereadora - 1ª Secretária


LEVI GOMES GONÇALVES
Vereador - 2º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004CMMA/2.025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
EXCEPCIONAL DE ABONO
NATALINO NO ANO DE 2.025 AOS
SERVIDORES ATIVOS DO PODER
LEGISLATIVO DE MINISTRO
ANDREAZZA (EFETIVOS E
COMISSIONADOS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONCEDIDAS PELO ART. 23, I, DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 15, IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido o pagamento excepcional de **ABONO NATALINO NO ANO DE 2.025**, no valor de **R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos reais)** aos servidores públicos ativos (**Efetivos e Comissionados**) do Poder Legislativo do Município de Ministro Andreazza, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025 e/ou folha suplementar e não integrará a base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais.

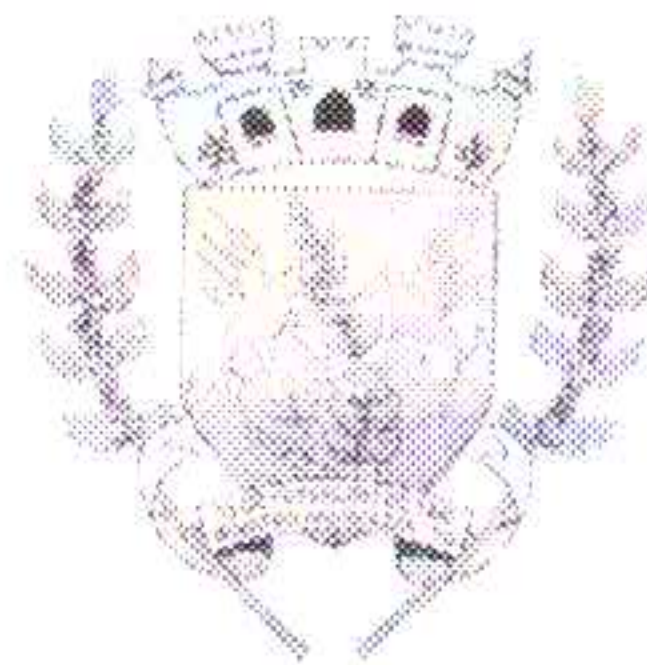
Art. 2º. A concessão do Abono Natalino no ano de 2.025, regulamentado pela presente Resolução, será pago ao servidor que desempenhou suas funções pelo menos 30 (trinta) dias no exercício de 2.025.

Parágrafo Único. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor Excepcional de Abono Natalino, neste ano de 2.025.

Art. 3º. O benefício autorizado pela presente Resolução:

- I - não tem natureza salarial;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III - não se configura rendimento tributável ao servidor;
- IV - será pago em uma única parcela no ano de 2.025.

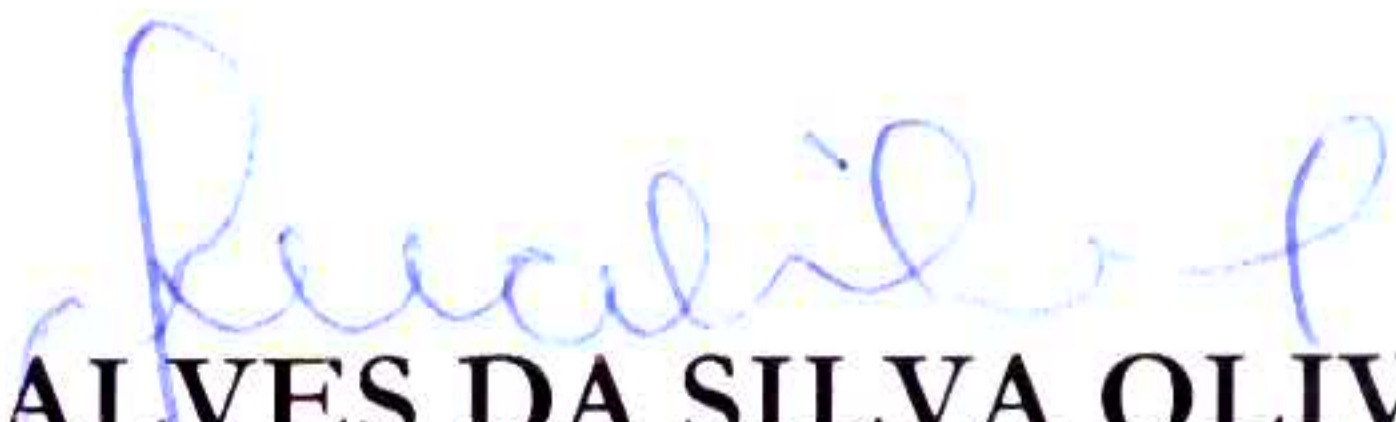
Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações próprias desta Câmara Municipal de Ministro Andreazza.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/1992

Art. 5º. A presente Resolução, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 28 de novembro de 2.025.


JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora - Presidente


SADRAK DE OLIVEIRA
Vereador - Vice-Presidente


JUSSRA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
Vereadora - 1ª Secretária


LEVI GOMES GONÇALVES
Vereador - 2º Secretário